

Diario Oficial



DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO I

NITERÓI — QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1931

N. 49

EXPEDIENTE

Os assinantes compreendidos no Art. 6º do Decreto n. 2.615, que creou o «Diário Oficial», deverão comunicar o seu endereço para o efeito da remessa.

PREÇO DE ASSINATURA:

Um. ano.....	40\$000
Séis meses	25\$000
Tres meses.....	15\$000
Número avulso.....	\$200
Número atrasado.....	\$300

O expediente do «Diário Oficial» é feito, das 9 às 18 horas, em sua sede provisória no edifício da Assembléa Legislativa.

As publicações dependentes de pronto pagamento serão também recebidas nas oficinas da Escola do Trabalho, à rua Mário Viana n. 597, das 20 às 21 horas.

O pagamento de publicações destinadas ao «Diário Oficial», no interior do Estado, deve ser feito nas coletorias locais.

A matéria remetida do interior do Estado para ser publicada, só será tomada em consideração quando vier, pelo menos, autenticada pelo Coletor local.

não asseguraria, se tivesse ela instalação conveniente e imediata, frequência apreciável, e a que a situação financeira não comporta a despesa com a aquisição de obras que possam interessar ao público em geral;

Atendendo a que, além da despesa superior a trezentos contos de réis, já feita sem resultados correspondentes, a conservação da biblioteca exige uma verba anual de mais de cem contos de réis, apesar da redução feita recentemente do respectivo orçamento;

Atendendo a que o arquivo geral do Estado não foi anexado, pela Lei n. 2.040 referida, à biblioteca, e que não havia, nem há, necessidade e vantagem nessa anexação;

Atendendo a que a Prefeitura de Niterói mantém, franqueada ao público, uma biblioteca, e que a ela cedidas as obras não necessárias à administração, podem as suas coleções, assim enriquecidas, ser de maior utilidade para o público;

Atendendo a que a criação do Arquivo Geral permite o aproveitamento, nos termos do Decreto n. 2.611 de 20 de Junho último, do pessoal que servia na biblioteca pública,

DECRETA:

Art. 1º — Fica extinta a biblioteca criada pela Lei n. 2.040 de 22 de Novembro de 1926 e os livros nela existentes, e não necessários aos serviços da administração, serão cedidos à Biblioteca Municipal de Niterói.

Art. 2º — É criado, subordinado à Diretoria do Interior e Justiça, o Arquivo Geral do Estado, que terá a seu cargo:

I — receber, classificar, guardar e conservar os papéis e livros findos, pertencentes às Secretarias de Estado, os quais serão relacionados e classificados segundo a natureza dos assuntos e o plano adotado;

II — conservar os mapas, plantas, instrumentos ou quaisquer outros objetos existentes na repartição;

III — organizar o catálogo sistemático e os índices dos documentos arquivados;

IV — escrutar, em protocolo es-

pecial; a entrada e saída dos papéis, livros ou quaisquer outros objetos;

V — classificar, por ordem cronológica, as minutas dos ofícios, portarias, representações e contratos;

VI — organizar indicadores distintos, de acordo com a classificação estabelecida, com a declaração da natureza, procedência, data e indicação do lugar em que forem colocados os livros, mapas, plantas, papéis e mais documentos, de modo a tornar fácil e pronta a respectiva busca;

VII — apresentar com a possível rapidez os papéis, livros e outros quaisquer documentos que forem requisitados por intermédio do Diretor do Interior e Justiça;

VIII — passar certidões e extraír cópias dos livros findos e de quaisquer documentos, precedendo requerimento dos interessados, visadas, obrigatoriamente, certidão e cópias pelos Diretores;

IX — restaurar, por meio de tralados fiéis, revestidos das necessárias solenidades, para a sua autenticidade, os livros manuscritos e os documentos que estiverem ilegíveis ou danificados;

X — satisfazer as requisições de livros e documentos por tempo indeterminado e de quaisquer papéis, desde que sejam firmados pelos chefes das repartições, que darão, como ressalva, os respectivos recibos;

XI — organizar, anualmente, a coleção de leis, decretos e deliberações, para ser publicada em volume.

XII — extrair a juiz do Diretor, ou de ordem do Diretor do Interior e Justiça, de outros arquivos e de bibliotecas, cópias autenticadas, que possam interessar à administração, e enriquecer o patrimônio do Arquivo;

XIII — rubricar, classificar, guardar e conservar documentos quaisquer remetidos pelas municipalidades.

Art. 3º — As diversas repartições do Estado farão recolher ao Arquivo todos os papéis, livros e documentos, à medida que deles não mais precisarem.

Art. 4º — A escolha das obras que, nos termos do art. 1º, são cedidas à Biblioteca Municipal de Niterói, será

Atos do Governo Provisório

Decreto n. 2.638, de 25 de Agosto de 1931

O Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições do art. 11 §§ 1º e 2º do Decreto do Governo Provisório da República n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930, e

Atendendo a que a biblioteca pública, criada pela Lei n. 2.040 de 22 de Novembro de 1926 e regulamentada pelo Decreto n. 2.238 de 23 de Julho de 1927, nunca se instalou, nem foi franqueada ao público;

Atendendo a que o número e a natureza dos volumes, que a constituem,

ta pelo Diretor do Arquivo, com aprovação pelo Diretor do Interior e da justiça, reservando-se para o Arquivo aquelas que sirvam para consulta e esclarecimento sobre assuntos administrativos.

Art. 5º. — O Arquivo Geral terá o seguinte pessoal: um diretor; um primeiro oficial; dois segundos oficiais; três terceiros oficiais; um porteiro contínuo; quatro subcontinuos, com os vencimentos da tabela anexa (*); e o que dispõe o Decreto 2.611 de 20 de Julho do corrente ano, os funcionários que serviam na extinta biblioteca.

Art. 6º. — Os casos omissos serão vidos nos termos do art. 7º n. IV art. 136 n. XV do Decreto n. 2.036 de 1º de Julho de 1924.

Art. 7º. — O Secretário do Interior expedirá o regimento interno para o Arquivo Geral, estabelecendo também taxas que não estejam previstas nos regulamentos em vigor, para cobrança do sêlo.

Art. 8º. — Ficam revogadas as disposições em contrário e abertos os novos créditos.

Os Secretários de Estado do Interior e Justiça e das Finanças assim o têm entendido e façam executar, Palácio do Governo, em Niterói, Agosto de 1931. (a. a.) João de Deus Menna Barreto — Edgard Sylvestre Rocha.

* A tabela será publicada oportunamente.

Notícias Diversas

O General Menna Barreto visitou, na manhã, o 2º Batalhão de Fuzileiros e, à tarde, assistiu parte da cerimônia que a Força Militar comemorou o «Dia do Soldado».

Nenhuma oportunidade poderia mais bem escolhida para estabelecer um contato entre os extremos da arquia militar.

Enquanto nos outros dias festivos o soldado não passa de símbolo da bravura ante feitos e heróis que trazem benemeritos da Pátria e da Cidade, no dia 25 de Agosto é ao soldado que se dirigem as homenagens, lembrando-lhe as esperanças representadas e a confiança que como símbolo das glórias que conquistaram para a Pátria, sob os mesmos como o do imortal Duque de Caxias.

Assim, a festa de 25 de Agosto não impõe rememoração dos sacrifícios profissionais das armas ou

grandes enamorados da honra e dignidade nacionais souberam fazer pelo Brasil. É também um culto cívico que encerra, na sua ampla significação, uma homenagem à renúncia levada ao extremo, uma exaltação da disciplina edificante, um preito à ordem e um estímulo ao progresso.

De acordo com a circular expedida através da Secretaria das Finanças, realizar-se-á na proxima sexta-feira, às 14 horas, no Teatro Municipal desta cidade, a reunião dos lavradores de café convocada pelo Governo, e na qual o respectivo titular, Sr. General Sylvestre Rocha, explicará aos interessados a organização do Banco Fluminense do Café, criado pelo Decreto n. 2.632, de 12 de corrente mês.

Nessa reunião, que se revestirá da máxima simplicidade, o Sr. General Secretário das Finanças responderá a todas as indagações que lhe forem dirigidas a propósito do mecanismo da nova instituição bancária.

Pela notícia publicada em 23 e 24 de 24 do corrente mês, ficaram convidados e convocados todos os Prefeitos fluminenses para o congresso a ser inaugurado às 20 horas do dia 7 de Setembro.

Brevemente começaremos a publicar os assuntos que serão objeto de deliberação — separados pelas Secretarias — cujos dirigentes tomarão o encargo de tudo esclarecer para bom entendimento e uniforme execução.

Além da sessão inaugural, haverá mais quatro reuniões, cada uma contanto quantas forem necessárias para o estudo e coordenação dos assuntos discutidos.

A primeira reunião será presidida pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça e a ultima o será pelo Sr. Secretário das Finanças.

As possibilidades financeiras do Estado formarão o critério regulador da saída de todas as resoluções.

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

Gabinete do Secretário

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 25

Amalia Guilhermina Pereira e Francisca de Albuquerque Neves Hoffner — Deferido.

Judith Carolina Sodré Moreira da Silva — Deferido, de acordo com o laudo médico.

Elza de Oliveira Machado — Como pede.
Maria Odette Bazin — Como requer.

Maria Fernandina Lima de Meneses — Como requer, em face das informações.

Maria José dos Santos e Alcy Larangeira Rabello — Concedo trinta dias, de acordo com o laudo médico.

Clarisse Pereira dos Santos — Concedo trinta dias, de acordo com as informações.

Irene da Cunha Godinho — Concedo trinta dias, em face do laudo médico.

Olga Mello de Oliveira — Concedo trinta dias, sem vencimentos, de acordo com art. 316 do Regulamento, a partir de 22 de Junho.

Thierry Rebel Figueiredo — Lavre-se o ato.

Arim Vieira Marques — Sim, em termos.

Rosendo Manoel Pereira Junior — Certifique-se, em termos.

Dr. Haroldo da Costa Rodrigues — Certifique-se, em termos.

Clarice Goulart da Silva — Aguarde oportunidade.

Luiz Silveira — Selada a petição, volte.

Ernestina Jardim de Mattos e Silva — Indeferido.

Diretoria do Interior e Justiça

Dia 25

Foi remetido à respectiva coletoria o título devidamente apostilado do Bacharel Oscar Leite Pinto, promotor público da comarca de Valença.

Diretoria da Instrução Pública

ATOS DO DIRETOR

Dia 24:

Suspendendo por oito dias, em face da letra F do art. 340 do vigente Regulamento da Instrução Pública Primária, a professora catedrática da escola de «Ipiranga», em Vassouras, D. Luiza Valente.

Transferindo, com a respectiva professora catedrática D. Emerina de Oliveira Rodrigues, a escola mixta de «Conceição», em S. Gonçalo, para «Porto Novo», no mesmo Município e nos termos do art. 54, letra c do Regulamento.

Transferindo a escola mixta de «Monte Belo», em Araruama, com a respectiva professora interina, Celina de Amorim Machado, para o lugar denominado «Banqueiros», no mesmo Município.